

Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo
PROJETO DE LEI Nº/2025
(Da Sr^a. Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI)

**CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE
PROTETORES E CUIDADORES
INDEPENDENTES DE ANIMAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o **Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais**, com o objetivo de **identificar, reconhecer e apoiar** ações voluntárias de cuidado, resgate e proteção de animais domésticos ou silvestres em situação de risco, abandono ou maus-tratos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput considera-se **Protetores e Cuidadores Independentes de Animais** a pessoa física que, sem fins lucrativos, realiza atividades de resgate, acolhimento temporário, tratamento e reintegração de animais em situação de vulnerabilidade, podendo também atuar em ações de conscientização sobre bem-estar animal.

Art. 2º O cadastro será **de adesão voluntária**, com natureza **meramente declaratória**, e não implicará vínculo empregatício ou funcional com o Poder Público, nem gerará direito subjetivo à remuneração.

Art. 3º Poderão inscrever-se no Cadastro as pessoas físicas que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – serem civilmente capazes;
- II – residirem no Município há, pelo menos, 12 (doze) meses;

Câmara Municipal de Guarapari ***Estado do Espírito Santo***

III – comprovarem atuação voluntária e contínua na causa animal por, no mínimo, 6 (seis) meses, mediante apresentação de fotos, registros, declarações de terceiros, boletins de ocorrência, termos de adoção ou outros documentos idôneos;

IV – não possuírem condenação transitada em julgado por crimes de maus-tratos a animais (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998) ou infrações correlatas.

Art. 4º Os inscritos no Cadastro poderão ter **prioridade**, nos termos de regulamento, em:

I – **recebimento de doações** provenientes do Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais, caso existente;

II – **participação em programas de formação, capacitação e orientação técnica** promovidos ou apoiados pelo Município;

III – **parcerias com o Poder Público** para realização de mutirões de castração, campanhas de vacinação ou feiras de adoção;

IV - atendimento veterinário subsidiado em clínicas credenciadas pela Prefeitura quando houver a disponibilidade do serviço;

V – participação em programa de castração municipal;

VI – **preferência na concessão de autorizações para realização de eventos públicos** vinculados à causa animal;

VII – **acesso prioritário a materiais educativos, folders e campanhas informativas** distribuídos pelo Município;

VIII – outras hipóteses previstas em regulamento.

Parágrafo único. As preferências previstas neste artigo **não constituem obrigação legal de fornecimento de bens ou serviços pelo Poder Público**, mas constituem critérios de organização administrativa de políticas públicas voluntárias, a serem regulamentadas conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Câmara Municipal de Guarapari *Estado do Espírito Santo*

Art. 5º Para os fins do disposto nesta lei, são deveres dos tutores e cuidadores de animais:

- I - assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal;
- II - oferecer alimentação de boa qualidade;
- III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;
- IV - manter o animal vacinado;
- V - providenciar assistência médico-veterinário quando necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento:

- I – disciplinar os procedimentos de inscrição, suspensão, atualização e exclusão do Cadastro;
- II – estabelecer critérios objetivos para reconhecimento de boas práticas e atuação relevante;
- III – prever mecanismos de certificação simbólica aos protetores destacados pela sua contribuição à causa animal;
- IV – dispor sobre outras medidas complementares que se mostrarem necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa instituir, no âmbito do Município, o **Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais**, com o intuito de reconhecer, organizar e fomentar a atuação daqueles que, de forma voluntária e com recursos próprios, dedicam-se à nobre missão de

Câmara Municipal de Guarapari *Estado do Espírito Santo*

proteger, resgatar e cuidar de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

Em praticamente todas as regiões do nosso Município, é possível encontrar **cidadãos e cidadãs que, de forma abnegada, acolhem animais, prestam cuidados básicos, encaminham para adoção, realizam campanhas de castração e, muitas vezes, enfrentam obstáculos financeiros e estruturais para seguir com esse trabalho essencial.** Este projeto busca, justamente, **dar visibilidade, legitimidade e respaldo institucional a essas ações,** sem criar obrigações ou vínculos formais com o Poder Público.

A proposta respeita integralmente a competência legislativa municipal, nos termos do **art. 30, incisos I e II da Constituição Federal**, ao tratar de matéria de interesse local e de suplementação de políticas públicas já previstas em normas superiores. Fundamenta-se, ainda, no **art. 225 da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo os animais reconhecidos como parte integrante desse equilíbrio (art. 225, §1º, VII).

O cadastro instituído por esta Lei é de **adesão voluntária** e natureza **declaratória**, sem criar cargos, empregos ou funções públicas. Trata-se de instrumento de **organização administrativa e de reconhecimento social**, por meio do qual será possível mapear os cuidadores atuantes, estabelecer parcerias em campanhas educativas e priorizar, com critérios objetivos, o acesso a programas e doações quando disponíveis — como, por exemplo, o **Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais**, se vier a ser instituído.

Para garantir a idoneidade dos inscritos, o projeto exige a comprovação de **ausência de condenações por crimes de maus-tratos a animais ou infrações correlatas**, preservando o espírito ético da proposta e a credibilidade das ações públicas de proteção animal.

Em termos orçamentários, a proposição **não cria obrigação de despesa** e permite regulamentação futura pelo Poder Executivo, assegurando a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Diante do exposto, apresento este projeto como um passo importante para **valorizar a causa animal, fomentar o engajamento social e humanizar**





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

as políticas públicas municipais, com justiça, sensibilidade e amparo legal.
Conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025

SABRINA BUBACH ASTORI

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

